



Proc. 2553/94
PL

0387

LEI Nº 7766

Estabelece a obrigatoriedade aos estabelecimentos fornecedores de refeição de permitir aos seus usuários a visitaçãõ às suas respectivas cozinhas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo estabelecimento que fornecer alimentação, no município de Porto Alegre, fica obrigado a permitir a todo o usuário a visitaçãõ a sua respectiva cozinha.

Art. 2º - Em cada estabelecimento deverá ser fixado, em local apropriado e com tamanho visível, uma placa com os dizeres: "Visite nossa cozinha".

Art. 3º - O estabelecimento que não cumprir esta determinação será multado pelo órgão competente, a ser designado pelo Poder Executivo, em 476,70 UFMs (quatrocentos e setenta e seis e setenta Unidades Financeiras Municipais).

Parágrafo único - Na reincidência da ocorrência a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º - O Órgão responsável pela vigilância sanitária realizará vistoria objetivando constatar as condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos que negarem o direito de acesso de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º - O usuário que constatar condições precárias de armazenamento e de higiene do local poderá comunicar o fato ao órgão de vigilância sanitária, o qual promoverá a vistoria necessária e tomará as demais providências cabíveis.

my RA.....

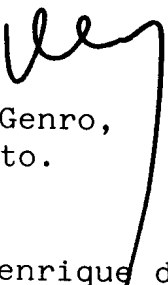
PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	P.L.E.	P.L.L.	RUBRICA
FUNTE	DATA	PAG.	FUNTE	DATA	PAG.				
DOPA	23-01-96	02							ML



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

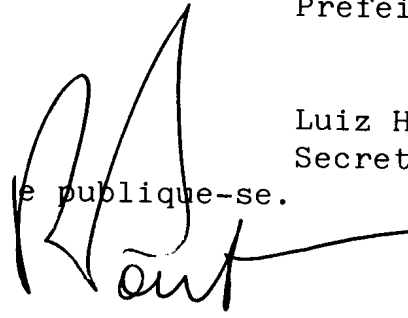
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de janeiro de 1996.


Tarso Genro,
Prefeito.

Luiz Henrique de Almeida Mota,
Secretário Municipal de Saúde.

Registre-se e publique-se.


Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.